



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2. Os produtos deverão atender as especificações mínimas abaixo:

Item	Especificação do produto	Unid.	Quant.
1	ABACAXI HAWAI (UNIDADE), de primeira qualidade, maduro, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UN	400
2	ABOBORA MADURA (PAULISTINHA) De primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	960
3	ABOBRINHA VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2610
4	ALFACE CRESPA UNIDADE. Com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UN	2200
5	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	560
6	BANANA NANICA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	3680
7	BATATA DOCE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem	KG	1350



	sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.		
8	BETERRABA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1050
9	BRÓCOLIS TIPO NINJA (UNIDADE) PESO MEDIO DE 300G. Brócolis, tipo ninja, tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	UN	300
10	CENOURA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	550
11	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA (MAÇO). Fresco, folhas inteiras e com talo, sem manchas, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MAÇO	3600
12	COUVE MANTEIGA (MAÇO), de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando aproximadamente 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	MAÇO	1250
13	LARANJA PÊRA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1130
14	MANDIOCA C/ CASCA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2250
15	MANGA TOMMY OU PALMER de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	850

Q
fr *an* *g*

16	MARACUJÁ AZEDO - MADURO de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	580
17	PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1200
18	REPOLHO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600
19	RÚCULA (MAÇO), talos e folhas frescas, inteiras, graúdas, tipo extra, sem manchas, coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, m aço pesando entre 150 a 250g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MAÇO	2200
20	TOMATE CEREJA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600

1.3. Para fins de esclarecimento das abreviações constantes na tabela supra, segue abaixo legenda:

- a) QUANT. = QUANTIDADE
- b) KG = QUILOS
- c) UN = UNIDADE DE MEDIDA
- d) MÇ = MAÇO

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, busca a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar pelo Programa PAA, visando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos beneficiários em vulnerabilidade social, garantindo melhoria na qualidade de vida, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.



2.2. O objetivo da referida aquisição será a entrega 300 cestas mensais para os projetos e grupos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tais como: programa nutrit, doce menina, jovem aprendiz e idosos em situação de vulnerabilidade social.

3.DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

3.1. O objeto deste termo deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3.2. O Cronograma para a entrega dos Gêneros Alimentícios, deverá ser cumprido durante o período de vigência do contrato.

3.3. As entregas dos itens deverão ser realizadas diretamente no Centro de Convivência do Idoso, situada a Rua José Coletto Garcia, s/n, Centro Velho, no horário das **08h00min às 08h30min**, nas quantidades e especificações solicitadas.

3.4. Os itens 2, 3, 5 ao 8, 10, 13 ao 18 e 20 deverão ser entregues em embalagem de 1kg (um quilo). Os itens 1, 4, 9, 11, 12 e 19 deverão vir acondicionadas em sacolinhas plásticas.

3.5. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

3.6. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação.

3.7. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

- a)Fresco, íntegro e firme;
- b)Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c)Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d)Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e)Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f)A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;
- g)Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
- h)Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;



- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;

3.8. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

3.9. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descriptivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.

3.10. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.11. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

3.12. O objeto será recebido:

3.12.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

3.12.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Executar o fornecimento do objeto, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante;
- b)** Transportar os gêneros alimentícios em veículo apropriado dentro das normas vigentes, no prazo, local e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- c)** Manter Pontualidade na entrega dos produtos;
- d)** Responsabilizar pelas despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato;

- e) Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- f) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuênci a do contratante;
- g) Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega;
- h) O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.2. A Contratante obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congêner e;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

10

si qn y

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para o processo da Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar sob pena de inabilitação os documentos abaixo relacionados.

5.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b) Extrato da **DAP** ou **CAF** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b) Extrato da **DAP** ou **CAF** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal.

5.4. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- a) Extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
- b) cópias do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social **INSS**.
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- f) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- g) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) **PROJETO DE VENDA** de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e nº de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).

6.3. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

6.4. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.7. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.9. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Cancelamento do empenho

II - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

III – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

7.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

7.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 7.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 7.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

7.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da presente contratação deverão utilizar a seguinte dotação:

Centro de custo	Secretaria de Assistência Social
Unidade	020703 Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Funcional	08.244.0009.2184.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Catec. Econ.	3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	355
Fonte de Recurso	89000

9. DA VIGÊNCIA E PREÇOS PROPOSTOS

9.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, formalizado por intermédio de contrato.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios

10. FISCAL DE CONTRATO

10.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta chamada pública será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

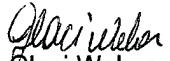
10.1.1 Solicitar aos produtores e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

10.1.3 Ordenar ao contratado a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da chamada pública ou da legislação aplicável.

10.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de maio 2023.


Glaci Weber
Servidora da Secretaria de


Dionísio Ramon Gauna

Servidor da Secretaria de
Assistência Social e Habitação


Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Aprovado por:


Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Q

4

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP 79180-000
Fone/Fax (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Q

Li

FLS. 044
PROC. 111022
RUB: LE

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fe/2024	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ag/24	set/24
1	ABACAXI	UND	400	0	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	ABÓBORA MADURA	KG	960	200	0	0	0	0	0	0	150	150	150	150	160
3	ABOBRINHA VERDE	KG	2610	200	400	400	250	250	200	200	100	150	150	150	160
4	ALFACE CRESPA	UNID	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	200
5	BANANA MAÇÃ	KG	560	0	0	0	100	100	100	100	100	60	0	0	0
6	BANANA NANICA	KG	3680	400	200	200	400	400	300	300	200	240	270	270	500
7	BATADA DOCE	KG	1350	0	0	0	0	0	150	150	150	300	300	300	0
8	BETERRABA	KG	1050	0	0	0	250	250	100	100	100	60	60	60	70
9	BRÓCOLIS	UNID	230	0	0	0	0	0	0	0	50	60	60	60	0
10	CENOURA	KG	550	0	0	0	0	0	100	100	100	60	60	60	70
11	CHEIRO VERDE	MÇ	3600	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
12	COUVE MANTEIGA	UNID	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	200
13	LARANJA PÊRA	KG	1130	0	0	0	0	0	100	100	150	240	270	270	0
14	MANDIOCA RAIZ COM CASCA	KG	2250	300	300	300	300	300	150	150	150	0	0	0	300
15	MANGA (Tommy ou Haden)	KG	850	200	200	200	100	100	0	0	0	0	0	0	50
16	MARACUJÁ AZEDO	KG	580	0	0	0	0	0	100	100	150	60	60	60	50
17	PIMENTÃO VERDE	KG	1200	100	200	200	100	100	100	100	50	60	60	60	70
18	REPOLHO VERDE	KG	600	0	0	0	0	0	0	0	150	150	150	150	0
19	RÚCULA	MÇ	2200	200	200	200	200	200	200	200	150	150	150	150	200
20	TOMATE CEREJA	KG	600	100	0	0	0	0	100	100	50	60	60	60	70